



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO – CEGMMST-CREA - PI	
REUNIÃO : (X) Ordinária	Nº 504/2019
DECISÃO Nº : Nº 013/19 - CEGMMST-CREA/PI	
PROCESSO Nº : PRO-01006028/2018	
INTERESSADO : CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPI	

EMENTA: Defere o cadastramento do Curso de Engenharia de Produção.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, considerando o que disposto no § 1º do art. 2º do anexo III da Resolução 1.010/2005, do CONFEA, apreciou o processo nº 1004320/17 que trata de solicitação de cadastramento do curso de Bacharelado em Engenharia de Produção, ofertado pelo Centro Universitário Uninovafapi, CNPJ nº 03.126.508/0001-29, com endereço na Rua Vitorino Orthiges Fernandes, 6123, b. Uruguai, na cidade de Teresina-PI; Considerando que a documentação apresentada atende a legislação vigente e que o processo se encontra regularmente formalizado conforme as resoluções nº 1.010/2005 e 1.073/2016 – Confea; considerando a Resolução nº 1.016/2006, notadamente o art. 4º - "O cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B, constante deste Regulamento, instruído com as seguintes informações", I – Projeto pedagógico de cada um dos cursos relacionados, contendo os respectivos níveis, concepção, objetivos e finalidades gerais e específicos, estrutura acadêmica com duração indicada em períodos letivos, turnos, ementário das disciplinas e atividades acadêmicas obrigatórias, complementares e optativas com as respectivas cargas horárias, bibliografia recomendada e título acadêmico concedido; bem como a seção II – Caracterização do perfil de formação padrão dos egressos de cada um dos cursos relacionados, com indicação das competências, habilidades e atitudes pretendidas; considerando o título a ser conferido é o de Engenheiro(a) de Produção, Código 131-06-00, já constante da tabela de títulos do anexo à Resolução nº 473, do Confea, e tem como atribuições iniciais de competências atividades profissionais previstas na Resolução nº 235/1975; considerando que o curso Bacharelado em Engenharia de Produção, está reconhecido através da Portaria nº 1340/17, publicada no DOU nº 241, de 18/12/2017; considerando que a carga horária atende a legislação vigente e a matriz curricular sendo típica da formação pretendida; considerando o exposta. Decidiu: Deferir do cadastramento do curso de Engenharia de Produ-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

ção. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec. Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz. Estiveram presentes os Conselheiros: Geólogo José Iran Paiva Felinto e o Eng. de Segurança do Trabalho Andrei Monteiro Medeiros Costa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 13 de fevereiro de 2019

Eng. Mecânico Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz
Coordenador da CEGMMST-CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Engenharia de Segurança do Trabalho (CEGMMST/PI)

Reunião	: (x) Ordinária	Nº 504/2019
Decisão da C. Especializada	: Nº 014/2019 – CEGMMST– CREA/PI	
Referência	: Proc.01007321/2018	
Interessado	: Mac Facilites e Manutenção Ltda.	

EMENTA: Defere o registro da empresa.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciou a solicitação de Registro da empresa Mac Facilities e Manutenção Ltda., CNPJ nº 07.150.452/0007-94, estabelecida à Rua Desemb. Lauro Nogueira nº 1500 – salas 1218/1219 B. Papicu – Fortaleza - CE, protocolado sob nº. 01007321/18; considerando que a documentação atende a legislação vigente, ou seja art. 8º da Resolução nº 336/89-Confea, considerando que o profissional engenheiro mecânico Cláudio Antônio Correia Menezes declarou não ter vínculo com outra pessoa jurídica; considerando que as atribuições dos profissional indicado como responsável técnico atende ao objetivo social da empresa; Considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado, de acordo com legislação vigente. Decidiu: Deferir o Pleito. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz. Estiveram presentes os Conselheiros: Geólogo José Iran Paiva Felinto e Eng. de Segurança do Trabalho Andrei Monteiro Medeiros Costa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 13 de fevereiro de 2019

ENG. MECÂNICO FLÁVIO HENRIQUE CAVALCANTI DE ARAÚJO LUZ
Coordenador da CEEEGMM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Engenharia de Segurança do Trabalho (CEGMMST/PI)

Reunião	: (x) Ordinária	Nº 504/2019
Decisão da C. Especializada	: Nº 015/2019 – CEGMMST– CREA/PI	
Referência	: Proc.01006976/2018	
Interessado	: Hailo Sistemas Metálicos Ltda.	

EMENTA: Defere o registro da empresa.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciou a solicitação de Registro da empresa Hailo Sistemas Metálicos Ltda., CNPJ nº 13.150.810/0001-76, estabelecida à Av. Antônio Artioli nº 570, Bloco B1 Flims – sala 202 – Condomínio Swiss Park Office – Campinas - SP, protocolado sob nº. 01006976/18; considerando que a documentação atende a legislação vigente, ou seja art. 8º da Resolução nº 336/89-Confea, considerando que o profissional responsável técnico declarou não ter vínculo com outra pessoa jurídica; considerando que as atribuições dos profissional indicado como responsável técnico atende ao objetivo social da empresa; Considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado, de acordo com legislação vigente. Decidiu: Deferir o Pleito. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz. Estiveram presentes os Conselheiros: Geólogo José Iran Paiva Felinto e Eng. de Segurança do Trabalho Andrei Monteiro Medeiros Costa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 13 de fevereiro de 2019

ENG. MECÂNICO FLÁVIO HENRIQUE CAVALCANTI DE ARAÚJO LUZ
Coordenador da CEEEGMM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO
TRABALHO – CEGMMST-CREA - PI**

REUNIÃO ORDINÁRIA: 504/2019
DECISÃO Nº: 016/19-CEGMMST-CREA/PI
REFERENCIA : Proc. nº THE-01001609/17 (Newair Refrigeração Ltda.)
INTERESSADO: CREA – PI (Divisão de Fiscalização)

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgar à revelia no processo THE– 01001609/2017. Newair Refrigeração Ltda., CNPJ nº 00.468.893/0001-02

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo THE-01001609/17, por infração às disposições do art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77, falta de ART de contrato de obra/serviço, referente a projeto e execução de um sistema de refrigeração da cozinha do pronto med adulto, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições dos art.s 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia a pessoa jurídica supracitada e aplicar a ela a multa nos termos em que foi lavrada, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o que será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; 2. Determinar que a Divisão de Fiscalização proceda a emissão da Certidão de Trânsito em Julgado no caso de a autuada deixar de recorrer desta decisão de julgamento à revelia no prazo legal estabelecido. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec. Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz. Estiveram presentes os Conselheiros: Geólogo José Iran Paiva Felinto e Eng. De Seg. do Trab. Andrei Monteiro Medeiros Costa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 13 de fevereiro de 2019

ENG. MECÂNICO FLÁVIO HENRIQUE CAVALCANTI DE ARAÚJO LUZ
Coordenador da CEGMMST-CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO
TRABALHO – CEGMMST-CREA - PI**

REUNIÃO ORDINÁRIA: 504/2019
DECISÃO Nº: 017/19-CEGMMST-CREA/PI
REFERENCIA : Proc. nº THE-01000930/17 (Betânia Serviços Gerais Ltda.)
INTERESSADO: CREA – PI (Divisão de Fiscalização)

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgar à revelia no processo THE– 01000930/2017. Betânia Serviços Gerais Ltda., CNPJ nº 05.695.725/0001-65

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo THE-01000930/17, por infração às disposições do art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77, falta de ART de contrato de obra/serviço, referente ao 1º Termo Aditivo ao contrato nº 025/2016, serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado da Semplan, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições dos arts 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:**

1. Julgar à revelia a pessoa jurídica supracitada e aplicar a ela a multa nos termos em que foi lavrada, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o que será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes;
2. Determinar que a Divisão de Fiscalização proceda a emissão da Certidão de Trânsito em Julgado no caso de a autuada deixar de recorrer desta decisão de julgamento à revelia no prazo legal estabelecido. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec. Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz. Estiveram presentes os Conselheiros: Geólogo José Iran Paiva Felinto e Eng. De Seg. do Trab. Andrei Monteiro Medeiros Costa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 13 de fevereiro de 2019

ENG. MECÂNICO FLÁVIO HENRIQUE CAVALCANTI DE ARAÚJO LUZ
Coordenador da CEGMMST-CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO
TRABALHO – CEGMMST-CREA - PI**

REUNIÃO ORDINÁRIA: 504/2019
DECISÃO Nº: 018/19-CEGMMST-CREA/PI
REFERENCIA : Proc. nº THE-01001490/17 (Edimilson Alves Barbosa & Cia Ltda.)
INTERESSADO: CREA – PI (Divisão de Fiscalização)

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgar à revelia no processo THE– 01001490/2017. Edimilson Alves Barbosa & Cia Ltda., CNPJ nº 10.742.806/0001-09

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo THE-01001490/17, por infração às disposições do art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77, falta de ART de contrato de obra/serviço, referente ao contrato nº 068/17, aquisição com instalação de aparelhos condicionadores de ar modelo split, 24.000BTUS, destinados para as unidades Escolares da Rede Pública Estadual do Piauí, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições dos art.s 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia a pessoa jurídica supracitada e aplicar a ela a multa nos termos em que foi lavrada, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o que será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; 2. Determinar que a Divisão de Fiscalização proceda a emissão da Certidão de Trânsito em Julgado no caso de a autuada deixar de recorrer desta decisão de julgamento à revelia no prazo legal estabelecido. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec. Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz. Estiveram presentes os Conselheiros: Geólogo José Iran Paiva Felinto e Eng. De Seg. do Trab. Andrei Monteiro Medeiros Costa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 13 de fevereiro de 2019

ENG. MECÂNICO FLÁVIO HENRIQUE CAVALCANTI DE ARAÚJO LUZ
Coordenador da CEGMMST-CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO
TRABALHO – CEGMMST-CREA - PI**

REUNIÃO ORDINÁRIA: 504/2019
DECISÃO Nº: 019/19-CEGMMST-CREA/PI
REFERENCIA : Proc. nº THE-01001350/17 (Total Safety Ltda. - EPP)
INTERESSADO: CREA – PI (Divisão de Fiscalização)

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgar à revelia no processo THE– 01001350/2017. Total Safety Ltda. - EPP, CNPJ nº 03.386.421/0001-90

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo THE-01001350/17, por infração às disposições do art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66, firma sem registro e sem profissional executando atividades na área da engenharia, serviços de calibragem de decibelímetro para a Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos hídricos de Teresina, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições dos arts 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia a pessoa jurídica supracitada e aplicar a ela a multa nos termos em que foi lavrada, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o que será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; 2. Determinar que a Divisão de Fiscalização proceda a emissão da Certidão de Trânsito em Julgado no caso de a autuada deixar de recorrer desta decisão de julgamento à revelia no prazo legal estabelecido. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec. Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz. Estiveram presentes os Conselheiros: Geólogo José Iran Paiva Felinto e Eng. De Seg. do Trab. Andrei Monteiro Medeiros Costa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 13 de fevereiro de 2019

ENG. MECÂNICO FLÁVIO HENRIQUE CAVALCANTI DE ARAÚJO LUZ
Coordenador da CEGMMST-CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO
TRABALHO – CEGMMST-CREA - PI**

REUNIÃO ORDINÁRIA: 504/2019
DECISÃO Nº: 020/19-CEGMMST-CREA/PI
REFERENCIA : Proc. nº BJS-01000121/17 (Balanças Mercosul Ltda.)
INTERESSADO: CREA – PI (Divisão de Fiscalização)

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgar à revelia no processo BJS- 01000121/2017. Balanças Mercosul Ltda., CNPJ nº 10.833.767/0001-55

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo BJS-01000121/17, por infringência às disposições do art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66, firma sem registro e sem profissional desenvolvendo atividades na área da engenharia mecânica na jurisdição do Crea-PI, sem o devido registro no Regional, serviços de manutenção em balanças rodoviárias conforme relatório nº 022208, 0050804, 0051937, e 022508, serviços realizados na Fazenda Nova no Município de Santa Filomena-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições dos arts 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia a pessoa jurídica supracitada e aplicar a ela a multa nos termos em que foi lavrada, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o que será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; 2. Determinar que a Divisão de Fiscalização proceda a emissão da Certidão de Trânsito em Julgado no caso de a autuada deixar de recorrer desta decisão de julgamento à revelia no prazo legal estabelecido. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec. Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz. Estiveram presentes os Conselheiros: Geólogo José Iran Paiva Felinto e Eng. De Seg. do Trab. Andrei Monteiro Medeiros Costa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 13 de fevereiro de 2019

ENG. MECÂNICO FLÁVIO HENRIQUE CAVALCANTI DE ARAÚJO LUZ
Coordenador da CEGMMST-CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO
TRABALHO – CEGMMST-CREA - PI**

REUNIÃO ORDINÁRIA: 504/2019
DECISÃO Nº: 021/19-CEGMMST-CREA/PI
REFERENCIA : Proc. nº SRN-01000789/17 (A F de Souza Motores Eirelli - ME)
INTERESSADO: CREA – PI (Divisão de Fiscalização)

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgar à revelia no processo SRN-01000789/2017. A F de Souza Motores Eirelli - ME, CNPJ nº 20.184.265/0001-02

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo SRN-01000789/17, por infração às disposições do art. 60 da Lei Federal nº 5.194/66, firma/órgão com seção sem registro no regional desenvolvendo prestação de serviços de manutenção de bombas submersas e quadros de comondo para a Prefeitura Municipal de São João da Fronteira-PI, extrato de contrato – Pregão Presencial nº 011/2017, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições dos art.s 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia a pessoa jurídica supracitada e aplicar a ela a multa nos termos em que foi lavrada, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o que será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; 2. Determinar que a Divisão de Fiscalização proceda a emissão da Certidão de Trânsito em Julgado no caso de a autuada deixar de recorrer desta decisão de julgamento à revelia no prazo legal estabelecido. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec. Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz. Estiveram presentes os Conselheiros: Geólogo José Iran Paiva Felinto e Eng. De Seg. do Trab. Andrei Monteiro Medeiros Costa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 13 de fevereiro de 2019

ENG. MECÂNICO FLÁVIO HENRIQUE CAVALCANTI DE ARAÚJO LUZ
Coordenador da CEGMMST-CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO
TRABALHO – CEGMMST-CREA - PI**

REUNIÃO ORDINÁRIA: 504/2019
DECISÃO Nº: 022/19-CEGMMST-CREA/PI
REFERENCIA : Proc. nº PAR-01000108/18 (Leonardo B. de Andrade – F. Ind.)
INTERESSADO: CREA – PI (Divisão de Fiscalização)

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgar à revelia no processo PAR- 0100108/2018. Leonardo B. de Andrade – F. Ind., CNPJ nº 12.832.526/0001-17

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo PAR-0100108/18, por infringência às disposições do art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77, falta de ART de contrato de obra/serviço, referente a montagem de uma torre de Transmissão em estrutura Metálica e fornecimento de sinal de internet para atender ao canteiro de obras da empresa Cobra Brasil Serviços, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições dos art.s 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia a pessoa jurídica supracitada e aplicar a ela a multa nos termos em que foi lavrada, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o que será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; 2. Determinar que a Divisão de Fiscalização proceda a emissão da Certidão de Trânsito em Julgado no caso de a autuada deixar de recorrer desta decisão de julgamento à revelia no prazo legal estabelecido. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec. Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz. Estiveram presentes os Conselheiros: Geólogo José Iran Paiva Felinto e Eng. De Seg. do Trab. Andrei Monteiro Medeiros Costa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 13 de fevereiro de 2019

ENG. MECÂNICO FLÁVIO HENRIQUE CAVALCANTI DE ARAÚJO LUZ
Coordenador da CEGMMST-CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO
TRABALHO – CEGMMST-CREA - PI**

REUNIÃO ORDINÁRIA: 504/2019
DECISÃO Nº: 023/19-CEGMMST-CREA/PI
REFERENCIA : Proc. nº PAR-01000076/17 (Cicero Jakson Pereira da Silva - ME)
INTERESSADO: CREA – PI (Divisão de Fiscalização)

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgar à revelia no processo PAR– 01000076/2017. Cicero Jakson Pereira da Silva., CNPJ nº 12.244.823/0001-41

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo PAR-01000076/17, por infração às disposições do art. 58 da Lei Federal nº 5.194/66, firma de outra UF, em atividade no Estado sem visto, encontra-se organizada e exercendo atividade no Estado do Piauí, na manutenção de prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e reparo de peças de equipamentos de ar condicionado no município de Parnaíba-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições dos arts 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia a pessoa jurídica supracitada e aplicar a ela a multa nos termos em que foi lavrada, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o que será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; 2. Determinar que a Divisão de Fiscalização proceda a emissão da Certidão de Trânsito em Julgado no caso de a autuada deixar de recorrer desta decisão de julgamento à revelia no prazo legal estabelecido. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec. Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz. Estiveram presentes os Conselheiros: Geólogo José Iran Paiva Felinto e Eng. De Seg. do Trab. Andrei Monteiro Medeiros Costa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 13 de fevereiro de 2019

ENG. MECÂNICO FLÁVIO HENRIQUE CAVALCANTI DE ARAÚJO LUZ
Coordenador da CEGMMST-CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO
TRABALHO – CEGMMST-CREA - PI**

REUNIÃO ORDINÁRIA: 504/2019
DECISÃO Nº: 024/19-CEGMMST-CREA/PI
REFERENCIA : Proc. nº THE-01001470/16 (Antônio Cardoso da Silva)
INTERESSADO: CREA – PI (Divisão de Fiscalização)

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgar à revelia no processo THE– 01001470/2016. Antônio Cardoso da Silva, CPF nº 833.562.823-87

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo THE-01001470/16, por infração às disposições do art. 6º, alínea "b" da Lei Federal nº 5.194/66, profissional que exorbita das atribuições profissionais de seu registro, executando serviços de instalação de aparelhos de ar condicionados nas escolas Municipais de Colônia do Gurgueia-Piauí, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições dos arts 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia a pessoa física supracitada e aplicar a ela a multa nos termos em que foi lavrada, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o que será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; 2. Determinar que a Divisão de Fiscalização proceda a emissão da Certidão de Trânsito em Julgado no caso de a autuada deixar de recorrer desta decisão de julgamento à revelia no prazo legal estabelecido. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec. Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz. Estiveram presentes os Conselheiros: Geólogo José Iran Paiva Felinto e Eng. De Seg. do Trab. Andrei Monteiro Medeiros Costa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 13 de fevereiro de 2019

ENG. MECÂNICO FLÁVIO HENRIQUE CAVALCANTI DE ARAÚJO LUZ
Coordenador da CEGMMST-CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, GEOLOGIA E MINAS E MECÂNICA

REUNIÃO ORDINÁRIA: 502/2018

DECISÃO Nº: 517/18-CEEEGMM-CREA/PI

REFERENCIA : Proc. nº THE-01000162/16

INTERESSADO: Antônio Francisco de Souza Carvalho

EMENTA: Indefere o Pleito, manter o auto de infração no valor integral.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, Geologia e Minas e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciou o processo nº. 01000162/16 que trata de defesa do auto, considerando que o auto de infração foi por infringência ao art. 6º, alínea “a” da Lei 5.194/66, exercício ilegal por pessoa jurídica, referente a montagem e instalação de cerca elétrica com perímetro aproximado de 250m localizado na Av. Pinheiro Machado nº 919 em Parnaíba - PI; considerando que a autuada entra com recurso tempestivamente e alega que não é o autor dos serviços e quem deve ser punido o antigo locador do referido imóvel; considerando que as pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas no art. 7º, com exceção das contidas na alínea “a”, com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado no Conselho Regional; considerando que não houve responsável técnico na modalidade engenharia elétrica; considerando o exposto. Decidiu: Indefere o Pleito, mas, Manter o auto de infração no valor integral de acordo com legislação vigente. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec. Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz. Estiveram presentes os Conselheiros: Eng. Eletric. Fabriciano Louchard da Cunha, Eng. Eletric. Igor Gaudêncio Soares Silva e o Geol. José Iran Paiva Felinto.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 05 de dezembro de 2018

Eng. Mecânico Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz
Coordenador da CEEEGMM

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, GEOLOGIA E MINAS E MECÂNICA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO
TRABALHO - CEGMMST-CREA-PI**

REUNIÃO ORDINÁRIA: 504/2019
DECISÃO Nº: 025/19-CEGMMST-CREA/PI
REFERENCIA : Proc. nº FLO-00075043/17
INTERESSADO: Natanael Teixeira de Lima Júnior

EMENTA: Indefere o Pleito, mas manter o auto de infração no valor mínimo.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciou o processo nº. 00075043/17 que trata de defesa do auto, considerando que o auto de infração foi por infringência ao art. 6º, alínea “a” da Lei 5.194/66, exercício ilegal por pessoa física, referente a montagem e desmontagem de Parque de Diversão Natália/São Jorge com brinquedos: surf, moto, charrete, bata-bate, inflável, ciclone e outros, considerando que a autuada entra com recurso intempestivamente mas apresenta a ART de nº 00019099076775022217; considerando que as pessoa física eliminou o fato gerador da infração; considerando o exposto. Decidiu: Indefere o Pleito, mas, Manter o auto de infração no valor mínimo, devidamente corrigida de acordo com legislação vigente. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec. Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz. Estiveram presentes os Conselheiros: Geólogo José Iran Paiva Felinto e o Engenheiro de Segurança do Trabalho Andrei Monteiro Medeiros Costa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 13 de fevereiro de 2019

Eng. Mecânico Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz
Coordenador da CEGMMST-CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO
TRABALHO - CEGMMST-CREA-PI**

REUNIÃO ORDINÁRIA: 504/2019
DECISÃO Nº: 026/19-CEGMMST-CREA/PI
REFERENCIA : Proc. nº PAR-01000125/17
INTERESSADO: Max Comunicação Visual Ltda.

EMENTA: Indefere o Pleito, e manter o auto de infração no valor Integral.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciou o processo nº. 01000125/17 que trata de defesa do auto, considerando que o auto de infração foi por infringência ao art. 6º, alínea “a” da Lei 5.194/66, exercício ilegal por pessoa jurídica, encontra-se organizada e exercendo atividades no âmbito da engenharia mecânica, na execução de uma fachada em estrutura metálica sem a efetiva participação de um profissional habilitado junto ao Crea, considerando que a autuada em sua defesa alega que fez apenas a revitalização da fachada da empresa Empreendimentos Globo Ltda., não havendo, portanto, a fabricação de estrutura metálica e nem a prática de atividades privativa da categoria profissional, motivo pelo qual considera indevida a notificação imposta contra a recorrente; considerando a defesa e analisando a fotografia anexada pela fiscalização do Crea, tem uma visão clara da execução de serviços de estrutura metálica, o que exige a participação de um profissional habilitado; considerando que a autuada entra com recurso tempestivamente mas não eliminou o fato gerador da infração; considerando o exposto. Decidiu: Indeferir o Pleito, e Manter o auto de infração no valor integral, devidamente corrigida de acordo com legislação vigente. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec. Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz. Estiveram presentes os Conselheiros: Geólogo José Iran Paiva Felinto e o Engenheiro de Segurança do Trabalho Andrei Monteiro Medeiros Costa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 13 de fevereiro de 2019

Eng. Mecânico Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz
Coordenador da CEGMMST-CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO
TRABALHO - CEGMMST-CREA-PI**

REUNIÃO ORDINÁRIA: 504/2019
DECISÃO Nº: 027/19-CEGMMST-CREA/PI
REFERENCIA : Proc. nº THE-01000227/17
INTERESSADO: Rafael Almeida Fioravanti

EMENTA: Indefere o Pleito, manter o auto de infração no valor integral e Cancelar a ART nº 00026128943655000117 e emita outra ART descrevendo corretamente o serviço desempenhado pelo profissional.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciou o processo nº. 01000227/17 que trata de defesa do auto, considerando que o auto de infração foi por infringência ao art. 6º, alínea “b” da Lei 5.194/66, profissional que exorbita as atribuições de seu registro, quando da regularização da ART nº 00026128943655000117; considerando o art. 6º alínea “b” da 5.194/66: “profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas no seu registro”; considerando que o profissional se manifestou intempestivamente, onde solicita o cancelamento do auto de infração; considerando o reconhecimento da descrição equivocada na ART pelo profissional; considerando que não foi comprovada a regularização do fato gerador; considerando o exposto. Decidiu: Indefere o Pleito, e, Manter o auto de infração no valor integral, devidamente corrigida de acordo com legislação vigente. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec. Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz. Estiveram presentes os Conselheiros: Geólogo José Iran Paiva Felinto e o Engenheiro de Segurança do Trabalho Andrei Monteiro Medeiros Costa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 13 de fevereiro de 2019

Eng. Mecânico Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz
Coordenador da CEGMMST-CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO
TRABALHO - CEGMMST-CREA-PI**

REUNIÃO ORDINÁRIA: 504/2019
DECISÃO Nº: 028/19-CEGMMST-CREA/PI
REFERENCIA : Proc. nº BJS-01000067/17
INTERESSADO: Leonardo Pereira dos Santos

EMENTA: Defere o Pleito, Cancelar o auto de infração.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciou o processo nº. 01000077/17 que trata de defesa do auto, considerando que o auto de infração foi por infringência ao art. 59 da Lei 5.194/66, firma sem registro e sem profissional; considerando que a empresa apresenta defesa do auto e infração em função da empresa ser MEI – Microempreendedor Individual; considerando a Resolução nº 48 de 11 de outubro de 2018: “Dispõe sobre o procedimento especial para o registro e legalização do Microempreendedor Individual – MEI, por meio do Portal do Empreendedor, art. 7º É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e ainda às demais entidades e órgãos, exigirem taxas, emolumentos, custos, inclusive prévios e suas renovações, ou valores a qualquer título referente a taxas, a emolumentos e a demais itens relativos ao MEI, incluindo os valores referentes a taxas, emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registros, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas, conforme o §3º do art. 4º da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014; considerando considerando a Lei Complementar nº 123/2006, § 7º; considerando que a empresa procedeu de maneira correta e dentro da legislação; considerando o exposto. Decidiu: Deferir o Pleito, e, Cancelar o auto de infração. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec. Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz. Estiveram presentes os Conselheiros: Geólogo José Iran Paiva Felinto e o Engenheiro de Segurança do Trabalho Andrei Monteiro Medeiros Costa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 13 de fevereiro de 2019

Eng. Mecânico Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz
Coordenador da CEGMMST-CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

**Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Engenharia de
Segurança do Trabalho (CEGMMST/PI)**

Reunião	: (x) Ordinária	Nº 504/2019
Decisão da C. Especializada	: Nº 033/2019 – CEGMMST – CREA/PI	
Referência	: THE-01000412/2018	
Interessado	: Bonanza Com. Serv. Inst. e Manut. Elétrica em Geral Ltda. - ME	

EMENTA: Defere a solicitação, cancelar o auto de infração e Arquivar Processo.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciou o processo nº. 01000412/18 que trata de defesa do auto, considerando que o auto de infração foi por infringência ao art. 1º da Lei 6.496/77, falta de ART de contrato de obra/serviço, referente a manutenção corretiva e preventiva de equipamentos de Ar-condicionado na sede do Crea-PI, conforme relato no aludido processo; considerando que a autuada entra com recurso e alega em sua defesa que “a empresa registrou a ART no mesmo dia do auto de infração, motivo pelo qual solicita cancelamento; considerando o exposto. Decidiu: Deferir o Pleito, e, Cancelar o auto de infração. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec. Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz. Estiveram presentes os Conselheiros: Geólogo. José Iran Paiva Felinto e Eng. de Segurança do Trabalho Andrei Monteiro Medeiros Costa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 13 de fevereiro de 2019

Eng. Mecânico Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz
Coordenador da CEGMMST-CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Engenharia de Segurança do Trabalho (CEGMMST/PI)

Reunião	: (x) Ordinária	Nº 504/2019
Decisão da C. Especializada	: Nº 035/2019 – CEGMMST – CREA/PI	
Referência	: SRN-01000514/2017	
Interessado	: Adcarliton R da Silva – F. Individual	

EMENTA: Indefere a solicitação, manter o auto de infração no valor integral.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciou o processo nº. 01000514/17 que trata de defesa do auto, considerando que o auto de infração foi por infringência ao art. 1º da Lei 6.496/77, falta de ART de contrato de obra/serviço, referente a construção de sistema de abastecimento de água; considerando que a autuada entra com recurso intempestivo e alega em sua defesa já ter sanado o fato gerador da infração, porém, não comprovou tal argumento; considerando o exposto. Decidiu: Indeferir o Pleito, e, manter o auto de infração devidamente corrigida de acordo com legislação vigente. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec. Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz. Estiveram presentes os Conselheiros: Geólogo. José Iran Paiva Felinto e Eng. de Segurança do Trabalho Andrei Monteiro Medeiros Costa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 13 de fevereiro de 2019

Eng. Mecânico Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz
Coordenador da CEGMMST-CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO
TRABALHO - CEGMMST-CREA-PI**

REUNIÃO ORDINÁRIA: 504/2019
DECISÃO Nº: 036/19-CEGMMST-CREA/PI
REFERENCIA : Proc. nº SRN-01000056/17
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito - PI

EMENTA: Defere o Pleito, e cancelar o auto de infração e Arquivar processo.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciou o processo nº. 01000056/17 que trata de defesa do auto, considerando que o auto de infração foi por infringência ao art. 6º, alínea “a” da Lei 5.194/66, exercício ilegal por pessoa jurídica, encontra-se organizada e exercendo serviços de manutenção de poços tubulares, extrato de contato - processo administrativo nº 055/2016, modalidade convite, data da assinatura 30 de junho de 2016; considerando que a autuada em sua defesa alega que o contrato, objeto da autuação, é da gestão 2013/2016, os quais devem assumir tal responsabilidade; considerando que observando a publicação do Extrato de Contrato constante neste processo, evidenciam a contratação pela da empresa Antônio Leal da Silva Filho, para executar os serviços objetos da autuação ; considerando que quem deveria ter sido autuada era a empresa Antônio Leal da Silva Filho, contratada pela suplicante para prestar os serviços objeto da autuação; considerando o exposto. Decidiu: Deferir o Pleito, Cancelar o auto de infração e Arquivar processo. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec. Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz. Estiveram presentes os Conselheiros: Geólogo José Iran Paiva Felinto e o Engenheiro de Segurança do Trabalho Andrei Monteiro Medeiros Costa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 13 de fevereiro de 2019

Eng. Mecânico Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz
Coordenador da CEGMMST-CREA-PI